



Município de Rebouças

PAÇO MUNICIPAL CAETANO CASTAGNOLI

CNPJ: 77.774.859/0001-82

Rua José Afonso Vieira Lopes, 96 – centro - Fone (42) 3457-1234 - CEP 84.550-000

Rebouças – Paraná

Gabinete do Prefeito

E-mail: prefeito.zak@gmail.com

OFÍCIO/GAB n° 060/2023

Rebouças - PR, 05 de setembro de 2023.

Assunto: Encaminhamento do Projeto de Lei n° 042/2023

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Ao cumprimentarmos os Eminentíssimos Membros do Poder Legislativo Municipal, encaminhamos a Vossas Excelências este Projeto de Lei acima referenciado, o qual “*autoriza o Poder Executivo a efetuar o repasse da assistência financeira complementar da União destinada ao piso salarial nacional de enfermeiros, técnicos e auxiliares de enfermagem no âmbito do Município de Rebouças*”.

O novo piso nacional foi definido pela Lei n° 14.434/2022, mas estava suspenso, desde setembro de 2022, por decisão do Supremo Tribunal Federal (STF), até que os entes públicos e privados da área da saúde esclarecessem o impacto financeiro.

Em maio de 2023, o ministro Luís Roberto Barroso, do Supremo Tribunal Federal (STF), liberou o pagamento do piso nacional da enfermagem após o presidente Luiz Inácio Lula da Silva ter sancionado a abertura de crédito especial de R\$ 7,3 bilhões para o pagamento do piso.

Na sequência, o Ministério da Saúde implantou dados a serem preenchidos pelos municípios no sistema InvestSUS – Sistema de Investimentos do SUS para cálculo dos repasses a serem realizados para cada profissional.

O repasse dos recursos do Ministério da Saúde referentes aos meses de maio a agosto/2023, para o pagamento do piso da enfermagem, foi realizado no dia 21 de agosto de 2023, sendo que os municípios devem repassar os pagamentos aos profissionais.

Diante disso, faz-se necessária a aprovação desta casa de leis, autorizando o Município a realizar o repasse complementar a seus profissionais

Esses são os motivos pelos quais remetemos o projeto a esta Casa de Leis, solicitando, que a apreciação e **tramitação ocorra em caráter de urgência** do referido projeto, que tem grande relevância pública e social.

Na oportunidade, renovo a Vossas Excelências nossos protestos de apreço e consideração.



LUIZ EVERALDO ZAK
Prefeito Municipal

A sua Excelência o Senhor
RICARDO CARLOS HIRT JUNIOR
Presidente da Câmara Municipal de
REBOUÇAS - PR.

CÂMARA MUNICIPAL DE REBOUÇAS

RECEBIDO

05/09/23

 17:102



Município de Rebouças

PAÇO MUNICIPAL CAETANO CASTAGNOLI

CNPJ: 77.774.859/0001-82

Rua José Afonso Vieira Lopes, 96 – centro - Fone (42) 3457-1234 - CEP 84.550-000

Rebouças – Paraná

Gabinete do Prefeito

E-mail: prefeito.zak@gmail.com

PROJETO DE LEI Nº 042/2023

Autoriza o Poder Executivo a realizar o repasse da assistência financeira complementar da União destinada ao piso salarial nacional de enfermeiros, técnicos e auxiliares de enfermagem no âmbito do Município de Rebouças.

A CÂMARA MUNICIPAL DE REBOUÇAS, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a pagar abono complementar a título de assistência financeira complementar repassada pela União, aos servidores, empregados públicos e prestadores de serviços do Poder Executivo, compreendidos os Enfermeiros, Técnicos de Enfermagem e Auxiliares de Enfermagem, cuja remuneração mensal seja inferior ao piso salarial instituído pela Lei Federal nº 14.434, de 04 de agosto de 2022, para cada categoria, considerando os valores repassados pela União e a respectiva carga horária.

§ 1º. O abono complementar de que trata o *caput* deste artigo será repassado conforme cálculos realizados pela União e informados no sistema InvestSUS – Sistema de Investimentos do SUS, não competindo ao Município arcar com tais valores quando da ausência dos repasses.

§ 2º. O abono de que trata o *caput* deste artigo, não servirá de base para incidência de adicionais, gratificações e demais vantagens remuneratórias, assim como não incidirá para efeito de encargos patronais e trabalhistas ou desconto de contribuição previdenciária ou tributária, servindo apenas como assistência financeira complementar paga pela União em cumprimento a Lei Federal.

§ 3º. Havendo repasse da União para custear os encargos patronais e trabalhistas de que trata o parágrafo anterior, o Município passará automaticamente a efetuar o pagamento com as respectivas incidências de acordo e na mesma proporção do repasse da União que for recebido.

§ 4º. Caberá a Secretaria Municipal de Saúde alimentar/informar o sistema InvestSUS – Sistema de Investimentos do SUS mensalmente, conforme determinado pelos atos normativos do Governo Federal/Ministério da Saúde.

§ 5º - Os recursos que já se encontram depositados em conta, referentes às competências de maio, junho, julho e agosto de 2023 serão pagos na folha de pagamento de setembro de 2023, até o dia 30 de setembro de 2023. As demais parcelas serão pagas conforme repasse federal, sempre em conjunto com a folha de pagamento do respectivo mês ou do mês de repasse, observada em qualquer hipótese para fins de apuração de valores devidos a respectiva competência.

Art. 2º. A responsabilidade do Município em relação ao piso da enfermagem se dá nos exatos limites do repasse de recursos para a finalidade pela União Federal, através do Ministério da Saúde.



Município de Rebouças

PAÇO MUNICIPAL CAETANO CASTAGNOLI

CNPJ: 77.774.859/0001-82

Rua José Afonso Vieira Lopes, 96 – centro - Fone (42) 3457-1234 - CEP 84.550-000

Rebouças – Paraná

Gabinete do Prefeito

E-mail: prefeito.zak@gmail.com

Art. 3º. O Poder Executivo Municipal publicará os repasses recebidos do Fundo Nacional de Saúde – FNS, em planilha individualizada por profissional ou CPF, bem como os valores dos pagamentos individualizados, objetivando dar transparência aos procedimentos adotados.

Art. 4º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder a abertura dos créditos adicionais suplementares ou especiais que se fizerem necessários para o cumprimento da presente lei.

Art. 5º. As demais normas ausentes ou necessárias para atingir os objetivos desta lei poderão ser estabelecidas por ato do executivo municipal.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de maio de 2023, nos termos da Lei Federal nº 14.434, de 04 de agosto de 2022 e das Portarias nº 567/2023 e 1.135/2023 do Ministério da Saúde.

Paço Municipal Caetano Castagnoli, Rebouças - PR, em 05 de setembro de 2023.


LUIZ EVERALDO ZAK

Prefeito Municipal



Município de Rebouças

PAÇO MUNICIPAL CAETANO CASTAGNOLI

CNPJ: 77.774.859/0001-82

Rua José Afonso Vieira Lopes, 96 – centro - Fone (42) 3457-1234 - CEP 84.550-000

Rebouças – Paraná

Gabinete do Prefeito

E-mail: prefeito.zak@gmail.com

DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA

Declaramos para os devidos fins que os Projeto de Lei nº 042/2023, que trata do repasse dos valores do piso da enfermagem, tem adequação financeira e orçamentária, estando contemplado no orçamento e eventuais créditos adicionais para o exercício de 2023, bem como nos dois exercícios financeiros seguintes, conforme as estimativas de impacto financeiro e orçamentário realizadas quando da elaboração da legislação orçamentária e que sua efetivação por si só não comprometerá o equilíbrio das contas municipais, considerando, sobretudo, que se trata de simples repasse no limite dos recursos recebidos da União Federal.

Ressalva-se ainda, que a viabilidade financeira e orçamentária se dá nos exatos termos do projeto de lei, não sendo possível qualquer alteração, sob pena de inviabilizar a aplicação da lei.

Paço Municipal Caetano Castagnoli, Rebouças, PR, 05 de setembro de 2023.



LUIZ EVERALDO ZAK
Prefeito Municipal